Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00024/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	7628/2008
PROTOCOLO	**:**	919594
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 028/2007
RELATOR	**:**	CONS.SUBS. JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO
CONTRATADO (A)	**:**	AMADOSAN VEICULOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 022/2007
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE DUAS CAMIONETAS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 174.000,00
SESSÃO	**:**	2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 12-4-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Substituto-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela irregularidade e ilegalidade do Procedimento Licitatório, do Contrato Administrativo n. 028/2007 e de sua execução financeira, com lastro nas disposições do artigo 311, incisos I e II, c/c o artigo 312, inciso II, primeira e segunda parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006, por infringir formalidades legais;

2 - pela aplicação de multa regimental, no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, ao Senhor Nelson Cintra Ribeiro, Prefeito Municipal de Porto Murtinho-MS, e responsável pela celebração, execução e finalização contratual, o que faço com base no artigo 197, inciso II do Regimento Interno e artigo 53, inciso II da Lei Complementar 048/90, concedendo o prazo regimental, para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução;

3 - pela comunicação do resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 83 da Lei Complementar n. 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lso